



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 062/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA
USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS E NO
DEPARTAMENTO DE CULTURA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **W P DO BRASIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Amazonas, nº 2.270, bairro Centro, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.483.808/0001-28, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI**, brasileiro, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.152.878/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 024.538.179-14, residente na Rua Manoel Antunes Pereira, nº 735, apto. 701, Centro, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 015/2014 (PMRC), homologado em 15 de Abril de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, **a possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais e no Departamento de Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 015/2014 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Tot (R\$)
6	TONER MLT-D101S – IMPRESSORA SANSUNG ML-2165	Premium	Uni	8	101,00	808,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 015/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 808,00 (Oitocentos e oito reais)**, pelo fornecimento do item 06, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais e do Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cultura, em até 03 (três) dias consecutivos, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Abril de 2014 a 15 de Abril de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 015/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	012	3390301700	943	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de processamento de dados
0401	12	365	012	2	019	3390301700	944	103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material de processamento de dados
0402	13	392	012	2	024	3390301700	946	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de processamento de dados

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- c) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- e) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;



- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Andréia Dias Barbosa, funcionária pública, lotada no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Secretária Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 015/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 16 de Abril de 2014.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura


Carla Cristina Pedrone Fachini
WP do Brasil LTDA EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.203

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 044/2014 (PMRC)
Objeto: Aquisição de materiais para uso no laboratório de análise e do empacotador de leite do Pasteurizador Municipal.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratada: Prepac Dermex Máquinas Automáticas de Embalagem Ltda - ME - CNPJ: 07.929.09/0001-20
Labmaster Comércio de Produtos Científicos Ltda - EPP - CNPJ: 01.974.431/0001-11
Valor Total: R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) - Prepac Dermex Máq Autom de Emb Ltda - ME
R\$ 501,00 (Quinhentos e um reais) - Labmaster Comércio de Produtos Científicos Ltda - EPP
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 17 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 07 de Maio de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SENSA PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a possível contratação de empresa para locação e serviços de som e iluminação para eventos e apresentações artísticas a serem realizadas no decorrer do ano de 2014, para o Departamento Municipal de Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 029/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 22 de Abril de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br. Ribeirão Claro-Pr, 17 de Abril de 2014.

Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2014 - (PMRC) DISPENSA POR LIMITE 030/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: INGA DIGITAL LTDA - ME - CNPJ/MF: 14.376.039/0001-12
OBJETO: A contratação de empresa especializada para fazer a manutenção técnica, hospedagem, suporte do Web Site Oficial do Município e contas de e-mails vinculadas ao domínio: ribeiroclaro.pr.gov.br, e a implantação, treinamento, manutenção e hospedagem do Diário Oficial Online.
VALOR: R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 21 de Março de 2014 a 20 de Março de 2015.
ASSINATURA: 21 de Março de 2014
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 15 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 009/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ/MF: 88.197.330/0001-80
OBJETO: A aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 72.120,00 (Setenta e dois mil cento e vinte reais).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2014 a 03 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 04 de Abril de 2014
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 15 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2014 - (PMRC) DISPENSA POR LIMITE 045/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60
OBJETO: A contratação de seguro completo para a ambulância Renault Master, placa AWF-5356, ano 2012 e modelo 2013, de uso na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 4.859,72 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 10 de Abril de 2014 a 09 de Abril de 2015.
ASSINATURA: 10 de Abril de 2014
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 16 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2014 - (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 046/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ/MF: 03.541.088/0001-47
OBJETO: A contratação de cursos, palestras e oficinas, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal.
VALOR: R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 11 de Abril de 2014 a 10 de Abril de 2015.
ASSINATURA: 11 de Abril de 2014
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 16 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 015/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME - CNPJ/MF: 06.195.609/0001-33
OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais e no Departamento de Cultura.
VALOR: R\$ 3.305,20 (Três mil trezentos e cinco reais e vinte centavos).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 16 de Abril de 2014 a 15 de Abril de 2015.
ASSINATURA: 16 de Abril de 2014
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 16 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 015/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: W P DO BRASIL LTDA EPP - CNPJ/MF: 04.483.806/0001-26
OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais e no Departamento de Cultura.
VALOR: R\$ 898,00 (Oitocentos e oito reais).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 16 de Abril de 2014 a 15 de Abril de 2015.
ASSINATURA: 16 de Abril de 2014
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 16 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 015/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: KLEBER ARRABACA BARBOSA EP - CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73
OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais e no Departamento de Cultura.
VALOR: R\$ 6.775,00 (Seis mil setecentos e setenta e cinco reais).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 16 de Abril de 2014 a 15 de Abril de 2015.
ASSINATURA: 16 de Abril de 2014
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 16 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ
(Projeto de Lei nº. 038/2014)

LEI Nº. 3025/2014 de 17 de abril de 2014.
Emenda o Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal nº. 2.990, de 19 de dezembro de 2013.
A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam incluídos no Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal nº. 2.990, de 19 de dezembro de 2013, as seguintes Ações:

ANEXO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ORÇÃO	PR	SEÇÃO	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01000000	0001	0001	0001	0001	0001	0001
01000000	0001	0001	0001	0001	0001	0001
01000000	0001	0001	0001	0001	0001	0001
01000000	0001	0001	0001	0001	0001	0001

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 2.990, de 19 de dezembro de 2013.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de abril de 2014.

Sergio Eduardo Enyigo de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 009/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MODELO PNEUS LTDA - CNPJ/MF: 94.510.682/0001-26
OBJETO: A aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 4.292,00 (Quatro mil duzentos e noventa e dois reais).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2014 a 03 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 04 de Abril de 2014
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 15 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 009/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP
CNPJ/MF: 17.169.134/0001-33
OBJETO: A aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 1.244,00 (Mil duzentos e quarenta e quatro reais).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2014 a 03 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 04 de Abril de 2014
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 15 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2014 (PMRC)
Objeto: Contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade para apresentação da banda Jay Supercap Show, a realizar-se no dia 12 de Maio do corrente tendo em vista as comemorações do aniversário do município de Ribeirão Claro.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.549/0001-73
Contratado: SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 80.308.448/0001-06
Valor Total: R\$ 8.800,00 (Oito mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 17 de Abril de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ESTADO DO PARANÁ
(Projeto de Lei nº. 038/2014)

LEI Nº. 3026/2014 de 17 de abril de 2014.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 2.991, de 19 de dezembro de 2013, e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica aberta no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.782.102,09 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil cento e doze reais e noventa e oito centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

ORÇÃO	PR	SEÇÃO	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01000000	0001	0001	0001	0001	0001	0001
01000000	0001	0001	0001	0001	0001	0001
01000000	0001	0001	0001	0001	0001	0001
01000000	0001	0001	0001	0001	0001	0001

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Suprimento Financeiro do Exercício de 2013, na forma do Anexo ao Relatório de Gestão 2013:

ORÇÃO	PR	SEÇÃO	ITEM	VALOR
01000000	0001	0001	0001	199.988,30
01000000	0001	0001	0001	199.988,30
01000000	0001	0001	0001	199.988,30
01000000	0001	0001	0001	199.988,30

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 3.000, de 26 de fevereiro de 2014.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de abril de 2014.

Sergio Eduardo Enyigo de Faria
Prefeito Municipal

